



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 066/2019

Ibiúna, 23/11/19

Ibiúna, 29 de novembro de 2019.

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar através de Vossa Excelência, para apreciação por essa augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei nº. 066/2019, que Institui o Auxílio-Alimentação, nas condições que específica, e dá outras providências correlatas.

A primeira pretensão do Poder Executivo era remeter a Poder Legislativo projeto reajustando os vencimentos dos servidores municipais, como é feito anualmente.

Todavia, é bom lembrar que, no apagar das luzes de 2018, demos um reajuste salarial da ordem de quase 11%, o que, com toda certeza, repôs perdas salariais e atualizou de forma inegável os vencimentos dos dignos servidores municipais.

A se utilizar os índices vigentes para novo reajuste, teríamos que utilizar o percentual de inflação, divergente conforme o indicador que se utilize. Conforme amplamente divulgado, o IPCA projetado para os últimos doze meses prevê uma inflação de 3,33%; por sua vez, o IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, prevê uma inflação de 2,54% para os últimos meses (de outubro de 2018 a outubro de 2029).

Desta forma, o reajuste dos servidores giraria em torno de 3% para todas as referências.

Dai porque este Executivo, à semelhança de dezenas de outros municípios, optou pela instituição do Auxílio-Alimentação, que, democraticamente, dará um benefício direto a todos os servidores. Anote-se, nesta altura, que quem faz jus a cesta básica continuará recebendo o benefício.

Além de contar com um reforço mensal para fazer frente a pequenas despesas, há outras vantagens para o servidor na concessão do auxílio alimentação, entre elas:

- não há incidência de imposto sobre a renda sobre o valor;
- não há desconto de INSS sobre o auxílio;
- o valor líquido é recebido mensalmente, sem qualquer desconto, exceto os casos previstos no projeto.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em: 29/11/2019
Soc. Administrativa



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

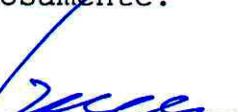
Por outro lado, o valor despendido com o Auxílio-Alimentação não refletirá no percentual obrigatório de despesas de pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, beneficiando assim as contas públicas.

E por último, mas não menos importante, de anotar-se que o Município tem, hoje, cerca de 2.319 servidores, que, recebendo uma média mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada um, aportará, no comércio local, cerca de R\$ 463.800,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e oitocentos reais) por mês, ou R\$- 5.565.600,00 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais) por ano, o que, sem dúvida, significa um valor considerável a beneficiar o comércio local.

Por todas essas razões, entendemos que o projeto tem inegável interesse social, pelo que, esperamos seja o mesmo aprovado, se possível em regime de urgência, para que possa entrar em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020; estamos convictos de que os nobres Edis desse Legislativo, sempre cônscios de seus deveres e comprometidos que são com o progresso de Ibiúna, darão seu beneplácito à propositura ora enviada.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

AO
EXMO SR
RODRIGO DE LIMA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 187/2019

Recebido em 29 de 11 de 2019

Prazo Venc. em de de

Recebido por



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

197/2019

Q104

**PROJETO DE LEI N° 066/2019.
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.**

"Instituí o Auxílio-Alimentação, nas condições que especifica, e dá outras providências correlatas."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio-Alimentação para os servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, sob a forma de distribuição de documento ou, em caso excepcionais, à título de indenização, o valor em pecúnia, para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único - O valor do benefício a que se refere este artigo será revisto e reajustado por decreto, consideradas as necessidades básicas de alimentações e as disponibilidades do erário.

Art. 2º - O benefício será dividido em função dos dias efetivamente trabalhados e seu valor será ser fixado de acordo com a jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor.

§ 1º - Para os servidores aposentados considera-se como dia efetivamente trabalhado todos os dias úteis do mês.

§ 2º - Será contemplado uma única vez o servidor que acumule legalmente cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 3º - O benefício não se incorporará à remuneração do servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, não devendo integrar a gratificação natalícia, férias, ou qualquer outro benefício legal de natureza patrimonial.

Art. 4º - Não fará jus ao Auxílio-Alimentação o servidor:

I - licenciado ou afastado do exercício do cargo, emprego ou função, com prejuízo total ou parcial da

da
JAM



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

remuneração, salvo o servidor que se afastar por motivo de doença, devidamente comprovada;

II - Aos servidores faltantes ao trabalho no mês correspondente e que não tenham apresentado a devida justificativa de ausência;

III - Aos servidores que forem punidos em procedimentos administrativos disciplinares;

IV - Aos servidores em gozo de férias;

V - afastado nas demais hipóteses legalmente previstas na legislação municipal;

VI - beneficiado em Programas de Alimentação do Trabalhador.

Art. 5º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - O valor do Auxílio-Alimentação fica fixado inicialmente em R\$ 9,10 (nove Reais e dez centavos) por dia útil efetivamente trabalhado, válido para todas as referências de vencimentos.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2.020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.

xxxx
JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 187/2019

AUTORIA - CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
OBRAIS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO,
SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 29 de novembro de 2019 o Projeto de Lei nº. 187/2019 que “Institui o Auxílio-Alimentação, nas condições que especifica, e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao substitutivo proposto, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de instituir o Auxílio-Alimentação para os servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, sob a forma de distribuição de documento ou, em caso excepcionais, à título de indenização, o valor em pecúnia, para aquisição de gêneros alimentícios “in natura” ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais, dividido em função dos dias efetivamente trabalhado e seu valor fixado de acordo com a jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor. Para os servidores aposentados considera-se como dia efetivamente trabalhado todos os dias úteis do mês. O benefício não se incorporará à remuneração do servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, não devendo integrar a gratificação natalícia, férias, ou qualquer outro benefício legal de natureza patrimonial. Não fará jus ao Auxílio-Alimentação o servidor:- licenciado ou afastado do cargo, emprego ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração, salvo se for afastado por motivo de doença devidamente comprovada; aos faltantes no mês correspondente e que não tenham apresentada a justificativa devida de ausência; aos servidores punidos em procedimentos administrativos disciplinares; aos servidores em gozo de férias; afastado na demais hipótese legalmente previstas na legislação municipal; e aos beneficiados em Programas de Alimentação do Trabalhador. O valor do Auxílio-Alimentação fica fixado inicialmente em R\$ 9,10 (nove reais e dez centavos) por dia útil efetivamente trabalhado, válido para todas as referências de vencimentos. O Valor do benefício será revisto e reajustado por decreto, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer ao Projeto de Lei nº. 187/2019 – fls. 02

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 5º. aponta que as despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

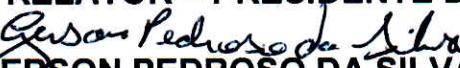
As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência quanto a competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois o Auxílio-Alimentação será um benefício direto a todos os servidores, e um reforço mensal para fazer frente a pequenas despesas, sem prejudicar aos servidores que fazem jus a cesta básica e continuarão também recebendo o benefício, melhorando as condições dos colaboradores diretos da administração municipal, sendo o projeto de inegável interesse social.

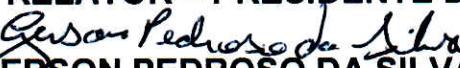
Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 03
DE DEZEMBRO DE 2019.**


DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE


RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


GERSON PEDROSO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

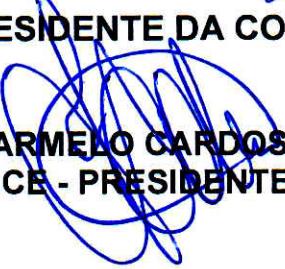

CLAUDINEI GABRIEL MACHADO
MEMBRO


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CHARLES GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE


DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
MEMBRO


PEDRO LUIZ FERREIRA
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS**


JAIR MARMELELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO

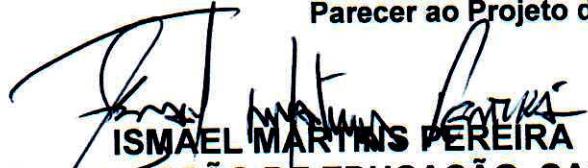


**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer ao Projeto de Lei nº. 187/2019 – fls. 03


ISMAEL MARTINS PEREIRA

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**


CHARLES GUIMARÃES
VICE – PRESIDENTE


ANTONIO REGINALDO FIRMINO
MEMBRO

*Carvalho
06/12/2019*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Projeto de Lei n.º 187/2019

Dê-se ciência do Relatório Conjunto das Comissões Permanentes elaborado no âmbito do projeto de lei n.º 187/2019 ao Vereador Charles Guimarães, Vice-presidente da Comissão de Finanças e Orçamento para que apresente seu voto no prazo de 03 dias.

Ibiúna, 03 de dezembro de 2019.

Abel Rodrigues de Camargo
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Charles
03/12/2019

Ciete



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Projeto de Lei n.º 187/2019

Dê-se ciência do Relatório Conjunto das Comissões Permanentes elaborado no âmbito do projeto de lei n.º 187/2019 aos Vereadores Charles Guimarães e Antônio Reginaldo Firmino, respectivamente Vice-presidente e membro da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência para que apresentem seus votos no prazo de 03 dias.

Ibiúna, 03 de dezembro de 2019.

Ismael Martins Pereira
Ismael Martins Pereira

Presidente da Comissão Educação, Saúde, Assistência Social
e Direitos da Pessoa com Deficiência

03/12/19

*Ciente
03-12-2019
Antônio Firmino*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 187/2019 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 29 de novembro de 2019, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de dezembro de 2019, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as), e à disposição das Comissões para parecer.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 187/2019 colocado à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente, recebeu na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 03 de dezembro de 2019 o relatório de parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas e Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência.

Certifico ainda, na mesma data de 03 de dezembro de 2019 foi dado ciência do relatório de parecer em conjunto ao Projeto de Lei nº. 187/2019 das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência ao Vereador Charles Guimarães Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, e Vice-Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência; e ao Vereador Antonio Reginaldo Firmino Membro da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência, para que no prazo de três dias apresentem o seu Voto.

Ibiúna, 04 de dezembro de 2019.

AMAUÍ GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO
Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51 – Ibiúna/SP – Cep – 18150.000
Fone: (15) 3248.9900 – 3248.1833
www.ibiuna.sp.gov.br – e-mail – gabinete@ibiuna.sp.gov.br

10/12/19

OFICIO GP Nº 362/2019.

Meg.

Ibiúna, 04 de novembro de 2019.

- Leia-se em sessão
Ibiúna, *10/12/19*

Presidente

A Sua Excelência Senhor
Rodrigo de Lima
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314
Cep – 18150.000 Ibiúna/SP

Assunto: Substituição de Projeto de Lei

Senhor Presidente

Sirvo-me do presente, para solicitar a Vossa Excelência a gentileza de promover a substituição do Projeto de Lei nº 066/2019, de 29/11/2019, que Institui o Auxílio-Alimentação, nas condições que específica, e dá outras providências correlatas, por outro de mesmo número e assunto.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Benedicto de Mello Neto
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em: *05/12/2019*

SAC. Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

13
B
13

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 05 de dezembro foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº. 362/2019 do Chefe do Executivo, solicitando a substituição do Projeto de Lei nº. 187/2019 de sua autoria, sendo o referido Ofício lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de dezembro de 2019.

Certifico mais, em virtude da solicitação de substituição o Projeto de Lei nº. 187/2019 ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 11 de dezembro de 2019.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo